



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.539

Projeto de lei nº 237, de 2023

Autoria: Analice Fernandes – PSDB

Autoriza a criação de Centros de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras disposições.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – O Estado fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominado Centro de Referência do Autista.

Artigo 2º – O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista promoverá:

- I – atendimento psicossocial;
- II – atendimento médico e agendamento de consultas;
- III – ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV – ações de inclusão social;
- V – ações e programas de informação social sobre o TEA, tendo em vista a educação, a saúde e o trabalho;
- VI – ações e programas que integrem pessoas com TEA em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII – atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com TEA em terapias com animais;
- VIII – fonoaudiologia;
- IX – pediatria;
- X – fisioterapia;



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

XI – psicologia;

XII – neurologia.

Artigo 3º – O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverá:

I – realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta lei;

II – auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com TEA.

Artigo 4º – O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com TEA.

Artigo 5º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em azul do presidente André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente